

RESOLUÇÃO Nº02/83.

Dá nova redação aos artigos 12, 17 e seus parágrafos da Resolução nº 6 , e acrescenta dispositivos.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em vista a decisão do Plenário, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O artigo 1º, da Resolução nº 06/83, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 12. As sessões da Assembleia serão preparatória, ordinárias, extraordinárias, solenes ou secretas.

§ 1º. As sessões ordinárias compõem-se de quatro fases: I – Pequeno Expediente; II – Grande Expediente; III – Ordem do Dia; IV – Explicação Pessoal. Nas sessões extraordinárias não haverá o Grande Expediente.

§ 2º. O Pequeno Expediente terá duração máxima de sessenta minutos.

§ 3º. Será de quinze minutos no máximo, o tempo destinado à leitura da ata de sessão anterior e dos expedientes recebidos pela Mesa.

§ 4º. Terminada a primeira parte do Pequeno Expediente, será dada a palavra para breves comunicações pelo prazo de dez minutos, ao Deputado inscrito de próprio punho, em livro especial, assegurada a alternância partidária, permitidos os apartes e a cessão do horário a outro Deputado.

§ 5º. O Grande Expediente iniciar-se-á às às 16:00 (dezesseis) horas, encerrando-se improrrogavelmente 16:40 (dezesseis e quarenta minutos), salvo às sextas-feiras que iniciar-se-á às dez horas e quarenta minutos.

§ 6º. No Grande Expediente, o Deputado só poderá usar a palavra por indicação de Líder de bancada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, de de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO